

ANEXO VI
MINUTA DA CARTA CONTRATO Nº

TERMO DE CARTA CONTRATO DECORRENTE DO
CONVITE Nº 1-244/2019, QUE ENTRE SI
CELEBRAM, A PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARCARENA E A PESSOA JURÍDICA ABAIXO
NOMEADA:

Pelo presente instrumento de Carta Contrato, o **MUNICÍPIO DE BARCARENA – PREFEITURA MUNICIPAL**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Barcarena, Sr. **ANTONIO CARLOS VILAÇA** portador da Carteira de identidade nº 3477730 SSP/PA e CPF Nº: 201.019.456-04, residente e domiciliado no Município de Barcarena, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, sediada na, neste ato representada pelo Sr., brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº, e do CPF de nº, neste ato denominada de **CONTRATADA**, firmam o presente Termo, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA 1ª: OBJETO:

A presente carta contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE IMPRESSORAS COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS**

CLÁUSULA 2ª: DO VALOR:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a quantia de **R\$**(.....), conforme proposta apresentada pela Contratada.

02 / 0208 / 04-122.0074.2.023 - SEMAT					
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANT.	MÉDIA DE PREÇO	VALOR TOTAL
TABELA 01 – PEÇAS - 3.3.90.30.17					
1	Refil de toner 1kg fusion (Recarga de cartuchos para impressora Brother).	Unid.	20		
2	Cartucho de toner TN 580	Unid.	50		
3	Cartucho de toner TN750	Unid.	30		
4	Cartucho de toner TN450	Unid.	38		
5	Rolo Pressão DCP 8080	Unid.	43		
6	Rolo de Fusão DCP 8080	Unid.	36		
7	Rolo de Pressão DCP 8157	Unid.	28		
8	Película Fusora DCP 8157	Unid.	60		
9	Cartucho de cilindro completo DR 520/DCP 8080	Unid.	23		
10	Cartucho Toner DR 880 DCP 5652/5602	Unid.	20		
11	Cartucho de Cilindro completo DR 720/DCP 8157	Unid.	20		
12	Película Metálica HP 3015/4100/3384	Unid.	33		



13	Rolo Magnético Q 2612 A	Unid.	130		
15	Cartucho de Toner HP 83A	Unid.	28		
16	Cartucho Toner HP 49A	Unid.	10		
18	Cilindro Brother DCP 8080/8157	Unid.	60		
19	Cilindro Brother DCP 7065	Unid.	95		
20	Cilindro Brother DCP L 2540 DW	Unid.	63		
21	Black Toner Cartridge Xerox WC 5325	Unid.	4		
22	Refil Toner Cartridge Xerox WC 5325 1kg	Unid.	4		
23	Toner refill Lexmark T644 T640 X646 X644 T642 X642 X642E - 64035HA de 1kg	Unid.	19		
24	Toner Original Lexmark 64018SL T 640 T642 T644/ Black 7K	Unid.	35		
25	Placa Principal Brother DCP 8080/8085 DN	Unid.	6		
26	Placa Principal Brother DCP 8152/8152 DN	Unid.	6		
27	Unidade Fusora Brother DCP 8080/8085DN	Unid.	5		
30	Unid. De Cilindro Brother 7065	Unid.	30		
31	Fio Corona Universal P/ Copiadora/impressoras/multifuncional - 50mts	Unid.	1		

VALOR DAS PEÇAS- R\$XXX

TABELA 02 - SERVIÇOS - 3.3.90.39.17

2	Serviço de manutenção de impressora Brother DCP 5652- Preventiva/corretiva	Unid.	19		
5	Serviço de manutenção de impressora Brother DCP 8080/8085DN - Preventiva/corretiva	Unid.	18		
6	Serviço de manutenção impressora Brother DCP8157/8152DN- Preventiva/corretiva	Unid.	61		
7	Serviço de manutenção de impressora Brother DCP 7065/2540 DW/DN-Preventiva e corretiva.	Unid.	24		
9	Serviço de manutenção de impressora Lexmark T644- Preventiva/corretiva	Unid.	18		
10	Serviço de manutenção de impressora Brother DCP 2740/2720DN-Preventiva/corretiva	Unid.	12		
11	Serviço de manutenção de impressora Xerox Work Center 5325-Preventiva/corretiva	Unid.	6		
12	Serviço de manutenção de impressora HP LJ 1320/LJ P1102W/L 2520-Preventiva/corretiva	Unid.	18		

VALOR DOS SERVIÇOS - R\$XXXXX

VALOR TOTAL SEMAT : R\$XXXXXXXX

02 / 0221 / 15.122.0074.2.071 - SEMDUR

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANT.	MÉDIA DE PREÇO	VALOR TOTAL
TABELA 01 - PEÇAS - 3.3.90.30.17 -					
1	Refil de toner 1kg fusion (Recarga de cartuchos para impressora Brother).	Unid.	5		
3	Cartucho de toner TN750	Unid.	15		
7	Rolo de Pressão DCP 8157	Unid.	20		
8	Película Fusora DCP 8157	Unid.	15		
11	Cartucho de Cilindro completo DR 720/DCP 8157	Unid.	10		
18	Cilindro Brother DCP 8080/8157	Unid.	35		
28	Unid. Fusora Brother DCP 8152/8157	Unid.	18		
29	Unid. De Cilindro Brother 8157/ DR 720	Unid.	16		
VALOR DAS PEÇAS- R\$XXXXX					
TABELA 02 - SERVIÇOS - 3.3.90.39.17					
1	Serviço de manutenção de impressora Brother HL 5452DN-	Unid.	5		

	Preventiva/corretiva				
3	Serviço de manutenção de impressora HP Ploter /110 Plus preventiva/corretiva	Unid.	1		
4	Serviço de manutenção Impressora Ploter/110 Plus preventiva/correndo	Unid.	1		
VALOR DOS SERVIÇOS - R\$XXXX					
VALOR TOTAL SEMDUR: R\$XXXXX					

02 / 0210 / 04.122.0074.2.030 - SEMUTE					
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANT.	MÉDIA DE PREÇO	VALOR TOTAL
TABELA 01 – PEÇAS - 3.3.90.30.17 -					
14	Cartucho de Toner HP Universal 35/36/85/78A	Unid.	34		
17	Cartucho Toner HP 12A	Unid.	28		
VALOR DAS PEÇAS- R\$XXXX					
TABELA 02 – SERVIÇOS - 3.3.90.39.17					
8	Serviço de manutenção de impressora Brother 1602- Preventiva e corretiva	Unid.	12		
VALOR DOS SERVIÇOS - R\$XXXX					
VALOR TOTAL SEMUTE: R\$XXXXX					

02 / 0207 / 04.091.0074.2.017 - PROCURADORIA					
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANT.	MÉDIA DE PREÇO	VALOR TOTAL
TABELA 01 – PEÇAS - 3.3.90.30.17 -					
10	Cartucho Toner DR 880 DCP 5652/5602	Unid.	7		
26	Placa Principal Brother DCP 8152/8152 DN	Unid.	4		
27	Unidade Fusora Brother DCP 8080/8085DN	Unid.	5		
VALOR DAS PEÇAS- R\$XXX					
TABELA 02 – SERVIÇOS - 3.3.90.39.17					
6	Serviço de manutenção impressora Brother DCP8157/8152DN- Preventiva/corretiva	Unid.	15		
VALOR DOS SERVIÇOS - R\$XXXXXX					
VALOR TOTAL PROCURADORIA : R\$ XXXXXX					
VALOR GLOBAL DA CARTA CONTRATO R\$147.910,21 (cento e quarenta e sete mil, novecentos e dez reais e vinte e um centavos)XXXXXXXXX					

PARÁGRAFO SEGUNDO: No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA 3ª: DO PAGAMENTO:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os pagamentos serão processados mediante requerimento da Contratada, através da apresentação da respectiva Nota Fiscal e Recibo correspondente devidamente assinados pelo Responsável Técnico do serviço e devidamente atestado o recebimento pela Fiscalização, por preço unitário dos serviços executados, conforme medição, devendo ser pago em até 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso os dados da fatura estejam incorretos, a Contratante formalizará à Contratada, e esta emitirá nova fatura, escoimada daquelas incorreções, abrindo-se, então, novo prazo para pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso a conferência detecte algum vício a contratada deverá corrigir o problema e, se for o caso reabrindo o prazo de pagamento.

PARÁGRAFO QUARTO: O preço do(s) serviço(s) ofertados(s) será fixo e irrevogável, na vigência desta carta contrato, salvo as situações de desequilíbrio financeiro da carta contrato, por requerimento devidamente instruído, nos termos da Lei Federal 8666/93.

PARÁGRAFO QUINTO: Fica assegurado o direito do contratado ter seus preços reajustados, desde que, para tanto, seja feito pedido formal à Administração demonstrando o desequilíbrio econômico-financeiro, em razão da majoração ou alteração da base de cálculo para cobrança de tributos que venham a incidir sobre os serviços negociados

PARÁGRAFO SEXTO: O Órgão negociador se reserva o direito de exigir da empresa contratada, à cada pagamento, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas, enquanto durarem os serviços.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Não será efetuado qualquer pagamento à empresa fornecedora enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência em função dos serviços.

PARÁGRAFO OITAVO: O pagamento que for devido em razão de serviços eventualmente executados, motivados por força de alteração contratual, devidamente autorizado, será efetuado também contra a apresentação de fatura regularmente atestada, tendo por base:

- I. Os preços unitários da planilha orçamentária da proposta da CONTRATADA quando os serviços forem assemelhados;
- II. Preços unitários aprovados previamente pela fiscalização, no caso de serviços não previstos na planilha orçamentaria licitada.

CLÁUSULA 4ª: DA VIGÊNCIA:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Carta Contrato tem a vigência de 12 (doze) meses vinculada à vigência dos respectivos créditos orçamentários, contado da data de sua assinatura até 31 de dezembro do exercício financeiro vigente, devendo ser prorrogado mediante termo aditivo para completar o prazo de vigência, de acordo com as condições estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A vigência da carta contrato poderá ultrapassar o exercício

financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

CLÁUSULA 5ª: DA EXECUÇÃO, PRORROGAÇÃO E PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O contratado deverá executar diretamente os serviços constantes nessa carta contrato, não podendo transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada, e deverão apresentar excelente qualidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Serviços e ou produtos entregues que apresentarem algum tipo de desconformidade deverão ser refeitos ou substituídos sem quaisquer ônus para a Administração.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e produtos, objetos deste Termo de Referência, incluindo os materiais de consumo, equipamentos apropriados e ferramentas necessárias à completa execução dos serviços e entrega dos produtos.

PARÁGRAFO QUARTO: A empresa contratada deverá executar os serviços com profissionais capacitados e em número correspondente ao que foi solicitado, que possa atender a demanda de solicitações caso seja requerida, para que seja atendida a solicitação da CONTRATANTE em tempo hábil.

PARÁGRAFO QUINTO: Os funcionários da contratada deverão prestar serviços devidamente identificados, com uniforme contendo a logomarca da empresa ou no mínimo crachá de identificação com nome, foto e número de matrícula.

PARÁGRAFO SEXTO: Designar por escrito, no ato da assinatura da Carta Contrato, preposto(s) que tenha(m) poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do objeto do Edital.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Assegurar que todo o empregado que cometer falta disciplinar não será mantido nas prestação do serviço para a Contratante.

PARÁGRAFO OITAVO: A empresa deverá assumir integral e exclusiva a responsabilidade por todos os atos e consequências provenientes da execução do serviço objeto deste Edital. O contratado deverá cumprir obrigatoriamente o prazo e as solicitações da Administração.

PARÁGRAFO NONO: A empresa arcará com todos os ônus necessários ao completo serviço que efetuar, incluindo despesas com transporte, pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer outras



despesas referentes ao serviço, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações da Carta Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário.

PARÁGRAFO DÉCIMO: A empresa responderá por todos os ônus referentes ao objeto da Carta Contrato, desde os salários do pessoal nele empregado, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o objeto da presente carta contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: A empresa responderá, civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidente de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: A empresa irá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta Carta Contrato, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: A empresa responsabiliza-se pela qualidade dos serviços quando fornecidos e pelos danos causados aos colaboradores e servidores que comprovadamente tenham sido causados pela má qualidade dos serviços fornecidos.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: Os serviços deverão obedecer o estabelecido no Termo de Referência, anexo ao Processo Licitatório nº 1-244/2019.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: Poderão os serviços, objeto da presente Carta Contrato serem paralisados a critério da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOIRO, atendendo conveniências administrativas recursos financeiros, caso fortuito ou força maior, hipóteses em que o prazo inicial ficará suspenso a partir da data de expedição da ordem de paralisação dos serviços.

CLÁUSULA 6ª: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas decorrentes da presente Carta Contrato correrão por conta da seguinte classificação funcional programática e categoria econômica:

Exercício 2019:

02 - Prefeitura Municipal de Barcarena

0208 - Secretaria Municipal de Administração

04.122.0074.2.023 - Manutenção da Secretaria Municipal de Administração e Tesouro

3.3.90.39.00 - Outros Serv. De Terc. Pessoa Jurídica
3.3.90.39.17 - Manutenção e conservação de máquinas e equipamentos
Valor para o elemento: R\$XXXXX
3.3.90.30.00 - Material de consumo
3.3.90.30.17 - Material de processamento de dados
Valor para o elemento: R\$XXXXXXXXXX
Valor para a dotação: R\$XXXXXXXXXXXXX
0221 - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano
15.122.0074.2.071 - Manutenção da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano
3.3.90.39.00 - Outros Serv. De Terc. Pessoa Jurídica
3.3.90.39.17 - Manutenção e conservação de máquinas e equipamentos
Valor para o elemento: R\$XXXXXXXXXX
3.3.90.30.00 - Material de consumo
3.3.90.30.17 - Material de processamento de dados
Valor para o elemento: R\$XXXXXXXXXXXXXXXXXX
Valor para a dotação: R\$XXXXXXXXXXXXX
0210 - Secretaria Municipal de Trabalho e Emprego
04.122.0074.2.030 - Manutenção da Secretaria Municipal de Trabalho e Emprego
3.3.90.39.00 - Outros Serv. De Terc. Pessoa Jurídica
3.3.90.39.17 - Manutenção e conservação de máquinas e equipamentos
Valor para o elemento: R\$XXXXXX
3.3.90.30.00 - Material de consumo
3.3.90.30.17 - Material de processamento de dados
Valor para o elemento: R\$XXXXXXXXXXXXXXXXXX
Valor para a dotação: R\$XXXXXXXXXXXXX
0207 - Procuradoria Geral do Município
15.122.0074.2.071 - Manutenção das atividades da Procuradoria
3.3.90.39.00 - Outros Serv. De Terc. Pessoa Jurídica
3.3.90.39.17 - Manutenção e conservação de máquinas e equipamentos
Valor para o elemento: R\$XXXXXXXXXX
3.3.90.30.00 - Material de consumo
3.3.90.30.17 - Material de processamento de dados
Valor para o elemento: R\$XXXXXXXXXX
Valor para a dotação: R\$XXXXXXXXXX
Valor global: R\$XXXXXX

CLÁUSULA 7ª: DO CONTROLE TÉCNICO E FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A fiscalização do presente Termo de Carta Contrato será exercida por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução.

que surgirem no curso de sua execução.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os serviços objeto da presente Carta Contrato ficarão sujeitos a fiscalização da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOIRO através de FISCAL credenciado informado abaixo, sendo realizada sob seus exclusivos critérios.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA
FOLHA Nº 103

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOIRO
Nome do servidor responsável: CRISTIANE PACHECO MARQUES
Cargo/Função: Fiscal de Contratos
Portaria nº.0078/2018-GPMB

PARÁGRAFO TERCEIRO: O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da carta contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

PARÁGRAFO QUARTO: A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOIRO exercerá, através do FISCAL DO CONTRATO, a fiscalização e o acompanhamento do serviço, sendo que eventual ação ou omissão total ou parcial deste não reduz nem exime as responsabilidades da CONTRATADA perante a SECRETARIA ou terceiros.

PARÁGRAFO QUINTO: O FISCAL DO CONTRATO estará à disposição da CONTRATADA para fornecer as informações e documentação técnica que forem necessárias para o desenvolvimento do serviço.

PARÁGRAFO SEXTO: O FISCAL DO CONTRATO terá acesso a todos os locais onde os SERVIÇOS se realizarem e plenos poderes para praticar atos, nos limites da presente CARTA CONTRATO, que se destinem a acautelar e preservar todos e quaisquer direito da SECRETARIA, tais como:

- I. Fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, sendo-lhe lícito impugnar a execução do serviço considerados imperfeitos, rejeitar SERVIÇOS que, mesmo concluídos, apresentem defeitos, determinando correções ou retificações adequadas;
- II. Recusar SERVIÇOS que tenham sido executados em desacordo com as condições estabelecidas nesta CARTA CONTRATO ou com as informações ou documentação técnicas básicas fornecidas pela SECRETARIA;
- III. Proceder à verificação e à aprovação dos documentos de medição do serviço, tendo

em vista o cumprimento do cronograma físico e financeiro;

- IV. Sustar o pagamento de quaisquer faturas da CONTRATADA, no caso de inobservância de disposição contida nesta CARTA CONTRATO, até a regularização da situação. Tal procedimento será comunicado por escrito à CONTRATADA, sem perda do direito de aplicação das demais sanções previstas nesta CARTA CONTRATO;
- a. Os pagamentos sustados serão efetuados tão logo a situação seja regularizada pela CONTRATADA.
- V. Expedir Termos de Recebimento Provisório e Definitivo do serviço.
- VI. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.
- VII. O CONTRATADO poderá indicar um representante para representá-lo na execução da carta contrato.

CLÁUSULA 2ª: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATADA:

- I. Não transferir suas obrigações para outrem, sem prévio consentimento do CONTRATANTE, inclusive quanto ao valor a ser repassado à empresa subcontratada, sendo que o CONTRATANTE não fica obrigada a aceitar tal transferência. Fica facultado ao Contratante aceitar ou não a subcontratação.
- II. Cumprir o prazo de execução e demais condições contratuais.
- III. Aceitar a fiscalização do Município de Barcarena.
- IV. Considerar que a ação de fiscalização do CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.
- V. Atender, manter e disponibilizar todas as exigências e condições constantes do Anexo I (Termo de Referência) do edital do Convite nº 1-244/2019.
- VI. Assumir a responsabilidade por prejuízos causados ao Município de Barcarena ou a terceiros por negligência, imperícia ou imprudência de empregados ou prepostos, e também, os custos e assistência quanto a acidentes com seus funcionários, na execução da carta contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.
- VII. Manter durante o prazo de vigência desta Carta Contrato as mesmas condições de habilitação, em especial a regularidade fiscal e trabalhista, apresentadas no processo

licitatório.

- VIII. Arcar com todas as despesas, relativas ao objeto contratado, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras decorrentes de lei ou regulamento e necessárias ao cumprimento do objeto desta carta contrato, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Barcarena.
- IX. Lucro empresarial, todas as despesas relativas ao objeto contratado, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras decorrentes de lei ou regulamento e necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação.
- X. Responsabilizar-se pela fiel execução do fornecimento nos prazos e horários estabelecidos.
- XI. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, e comerciais resultantes da execução da carta contrato.
- XII. Para assinatura desta carta contrato a Empresa deverá possuir certificação digital e-CNPJ do tipo A3 (suporte criptográfico token ou cartão), emitido por autoridade certificadora (AC) credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), com validade de um a três anos, contendo o endereço de correio eletrônico do fornecedor titular responsável pelo certificado. Ou seja, esta carta contrato deverá, obrigatoriamente, ser assinado digitalmente pelo(s) sócio(s) ou representante(s) da(s) Empresa(s).
- a. O uso de certificado digital e da respectiva senha por pessoa que não seja o titular responsável poderá configurar crime, nos termos da legislação penal vigente.
- XIII. Para efeito das obrigações ora assumidas, fica fazendo parte integrante do presente Instrumento, independentemente de transcrição, o Edital do CONVITE Nº 1-244/2019 e seus anexos.

CLÁUSULA 3ª: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE:

- I. Verificar e fiscalizar as condições técnicas da CONTRATADA, visando estabelecer controle de qualidade dos serviços.
- II. Receber os serviços e dar a aceitação no caso de os serviços atenderem as

especificações do Termo de Referência.

- III. Fiscalizar o bom andamento da execução pela contratada, notificando imediatamente e por escrito, quaisquer problemas ou irregularidades encontradas.
- IV. Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com os prazos e condições estabelecidas nesta Carta Contrato.

CLÁUSULA 4ª: DAS PENALIDADES:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O descumprimento das Condições previstas no Edital e seus anexos sujeitarão o infrator às sanções administrativas previstas no Art. 87 e seus Incisos da Lei nº 8.666/93;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar a carta contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as penalidades legalmente estabelecidas;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Pela inexecução total ou parcial do objeto desta Licitação, a ANUENTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

- I. Advertência; Advertência, para os casos de infrações de pouca significância que não causem prejuízo para a Administração.
- II. Multa, nos seguintes termos:
 - a. Em relação ao prazo estipulado, de 1% (um por cento) do valor do serviço, por cada dia de atraso;
 - b. Pela recusa em executar o serviço, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor do serviço;
 - c. Pela demora em corrigir falhas do serviço executado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, de 2% (dois por cento) do valor da contratação, por cada dia decorrido;
 - d. Pela recusa do FORNECEDOR em corrigir as falhas no serviço executado, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado.
 - e. O valor das multas será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor da Contratada. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada judicialmente, se

necessário.

f. Pela não execução do serviço de acordo com as especificações e prazos estipulados no Edital;

g. Além das penalidades citadas, o FORNECEDOR ficará sujeito, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93;

h. As multas estabelecidas podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo das perdas e danos cabíveis.

PARÁGRAFO QUARTO: Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a ANUENTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

PARÁGRAFO QUINTO: Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a ANUENTE Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o FORNECEDOR ressarcir à ANUENTE, pelos prejuízos resultantes.

PARÁGRAFO SEXTO: No caso de infrações consideradas mais graves, a critério e convencimento da Administração, rescisão contratual e impedimento de licitar e contratar com o Município de Barcarena, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A aplicação das sanções estabelecidas neste instrumento será sempre precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa, na forma da lei.

PARÁGRAFO OITAVO: O valor das multas será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor da Contratada. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada judicialmente, se necessário.

CLÁUSULA 5ª: DA RESCISÃO CONTRATUAL:

Esta carta contrato poderá ser rescindido, nas condições previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 6ª: REAJUSTE E ALTERAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O preço contratado é fixo e irrevogável, exceto nas condições estabelecidas no Termo de Referência Anexo I do Edital Convite nº. 1-244/2019.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O reajustamento somente se dará após a avaliação favorável pela Administração

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os preços poderão ser reajustados, anualmente, de acordo com o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) que é o índice oficial do Governo Federal, com data base na data de apresentação da proposta.

PARÁGRAFO QUARTO: Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO QUINTO: A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da carta contrato que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO SEXTO: Salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da carta contrato conforme inciso II do § 2º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Somente será possível a realização de aditivo contratual, nos termos do art. 65, §1º da Lei n. 8.666/93, dentro do prazo de vigência da carta contrato de fornecimento, que se encerra com o cumprimento das obrigações.

CLÁUSULA 7ª: DA LEGISLAÇÃO:

A presente Carta Contrato é regida pela Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA 8ª: FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Barcarena, Estado do Pará, para dirimir qualquer controvérsia decorrente desta Carta Contrato.

Barcarena - Pará,de de

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

ANTONIO CARLOS VILAÇA
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARCARENA

TESTEMUNHAS:

1º _____
CPF: _____

2º _____
CPF: _____